



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.429 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

PROÍBE O USO DE CAPACETES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

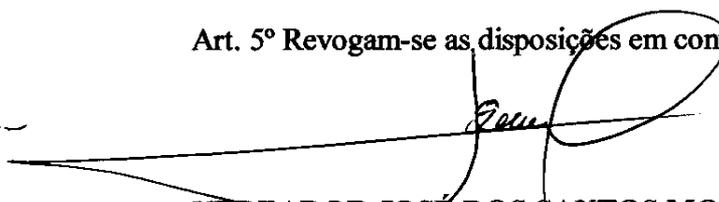
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“Proibido adentrar usando capacete”.

Art. 3º A não fixação da placa informativa implicará nas penalidades de que trata o Código Municipal de Posturas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

01A) *Lei no 4.429*

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL *O Popular*),

EM SUA EDIÇÃO DE *22, 09, 07*

MOGI MIRIM *24, 09, 07*

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo